



**Lei nº 2.151/2006.
De 15 de Março de 2006.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACAA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR OS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DO VEÍCULO MARCA: VW/KOMBI, PLACA CDZ-1617, ORA CONCEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACAA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.576/0001-44, com sede à Avenida Miguel Petrere, 1378 – Bairro Santa Cecília – neste município de Pilar do Sul, com a finalidade de subvencionar financeiramente no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), a fim de realizar os serviços de funilaria e pintura no veículo marca: VW/Kombi, placas: CDZ-1617, inclusive outros reparos que se fizerem necessários para deixar o referido veículo em condições adequadas de uso, sendo este dado em concessão de uso nos termos da Lei Municipal nº 2.043/2005.

Artigo 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária no órgão 03.01 – Funcional Programática 122430034.2.01 – Categoria Econômica 3.3.50.43 (125), entretanto, fica desde já autorizado à suplementação no orçamento para cobrir novos repasses financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 15 de Março de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORRÊA
Secretário de Finanças e Planejamento

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos